

Apreciação pela Comissão Eleitoral da reclamação apresentada pela lista encabeçada pelo estudante
Miguel Martins

Declaração de voto

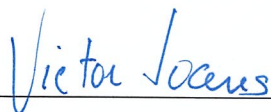
1. Tem o meu acolhimento de princípio, a invocação, na reclamação apresentada pelo estudante Miguel Afonso Neves Gonçalves da Silva Martins, de que a jurisprudência recente do Tribunal Constitucional (TC), plasmada no recente Acórdão n.º 98/2024 de 12 de Fevereiro de 2024, altera a jurisprudência, já muito antiga, produzida por aquele Tribunal sobre a mesma questão, nomeadamente os Acórdãos números 698/93, 731/93 e 490/01, invocados pelo estudante Luís Miguel de Lima Guedes na sua reclamação contra a declaração de não conformidade da Comissão Eleitoral, por apresentação da lista fora do prazo regulamentar.
2. É, assim, meu entendimento, que da aplicação do Acórdão N.º 98/2024 à questão suscitada pela mera apresentação, pelo estudante Luís Guedes, às 17:59 do último dia do prazo de apresentação de listas (14 de fevereiro de 2025), de uma declaração desprovida de qualquer outra documentação, decorre a conclusão de que aquela apresentação não consubstancia a apresentação formal de uma lista, revelando, somente, a intenção de apresentação de uma candidatura;
3. Tanto mais que o "Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade do Minho" - aprovado em 8 de novembro de 2024, também com o voto favorável do estudante e atual membro do Conselho Geral, Luís Guedes - determina, no n.º 1 do seu artigo 7.º, que "As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas (sublinhado meu), as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do terceiro dia útil posterior à data de divulgação dos cadernos eleitorais definitivos", ou seja, até às 18h00 do dia 14 de fevereiro.
4. A conjugação do estipulado no preceito regulamentar acima referido com a jurisprudência mais recente produzida pelo Tribunal Constitucional sobre a questão em análise, permite concluir, com segurança, que a não apresentação de uma lista até ao prazo fixado para o efeito no Regulamento Eleitoral, não cumpre o requisito essencial do n.º 1 do seu artigo 7.º, que condiciona, de modo inequívoco, a existência de uma candidatura, no processo eleitoral em apreço, à sua efetiva materialização, através da apresentação de listas até às 18h00 do dia 14. Dito de outro modo, as candidaturas não se "efetuam" se, até àquela hora, não forem apresentadas listas, não sendo

essa falta passível de ser suprida através da apresentação superveniente e extemporânea dessas listas.

5. Ainda que, apesar do acima referido, possa insistir-se – embora, na minha opinião, sem expectável sucesso - no acolhimento do sentido da deliberação anterior da Comissão Eleitoral, de admissão da lista apresentada pelo estudante Luís Guedes com respaldo em jurisprudência já antiga e alterada, entretanto, por jurisprudência de 2024, já não será legal e regulamentarmente sustentável a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Eleitoral, também na sua reunião de 25 de fevereiro de 2025, de atribuir um prazo para suprimento de irregularidades detetadas na lista de subscritores da lista encabeçada por aquele estudante, que não respeita o prazo previsto para esse efeito no Regulamento Eleitoral.
6. Detalhando melhor a questão: em virtude de, na sequência de reclamação apresentada pelo estudante Luís Guedes, a lista por si encabeçada ter sido admitida pela Comissão Eleitoral na sua reunião de 25 de fevereiro, deliberou a Comissão Eleitoral, nessa reunião, conceder àquela lista um tempo suplementar de dois dias para suprir as irregularidades detetadas na constituição da respetiva lista de subscritores.
7. Ao proceder desse modo, a Comissão Eleitoral:
 - i) atribuiu à lista encabeçada pelo estudante Luís Guedes um tempo de sete dias para apresentar o número mínimo de subscritores, favorecendo, assim, essa lista relativamente a todas as outras listas admitidas no âmbito do processo eleitoral em curso para o Conselho Geral da Universidade do Minho, que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral, dispuseram de um prazo máximo de dois dias para suprir as irregularidades processuais que lhes tenham sido imputadas, incluindo as decorrentes do preenchimento incompleto da lista de subscritores;
 - ii) não observou o prazo limite de 20 de fevereiro, fixado no calendário eleitoral para o suprimento de eventuais irregularidades processuais.
8. E não colherá o argumento de que, tal como foi já referido no ponto 6), por ter sido admitida, após reclamação por si interposta, em 25 de fevereiro, teria a lista encabeçada pelo estudante Luís Guedes a prerrogativa de um tempo suplementar para suprir as irregularidades detetadas na respetiva lista de subscritores;

9. Ao invés, e tal como refere, sobre esta matéria, o estudante Miguel Martins na sua reclamação:
- A lista encabeçada pelo estudante Luís Guedes “deveria por sua iniciativa cumprir todas as exigências regulamentares para a apresentação de uma lista, mormente as condições fixadas no artigo 8.º do Regulamento Eleitoral”;
 - A referida lista “deveria ter corrigido todas as irregularidades naquele prazo e só depois reclamar contra a sua exclusão”;
10. Outrossim, a circunstância de o estudante Luís Guedes ter reconhecido ter procedido, somente, à apresentação de uma declaração no minuto anterior ao do termo do prazo fixado no Regulamento Eleitoral para a efetuação das candidaturas, deveria tê-lo constituído na responsabilidade e no dever acrescidos de uma cuidada verificação e do subsequente suprimento de eventuais irregularidades passíveis de serem detetadas na lista ou nos demais documentos integrantes do processo de candidatura, no prazo para o efeito fixado no Regulamento e no Calendário Eleitoral, ou seja, até ao dia 20 de fevereiro de 2025, sem prejuízo do exercício superveniente do direito de reclamação contra a sua exclusão;
11. Não devendo, por isso, aceitar-se que o ónus de um descuidado processo de preparação de uma candidatura recaia sobre a Comissão Eleitoral e o seu normal desempenho, designadamente no que respeita à tomada de decisões que se determinem pela necessidade do cumprimento estrito e rigoroso do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade do Minho, indissociável da desejável prossecução do processo eleitoral de acordo com princípios essenciais como os da igualdade e do rigor na implementação dos procedimentos eleitorais, da segurança jurídica e da previsibilidade dos atos praticados.

Nos termos acima referidos, e pelas razões invocadas nos pontos 1 a 4 e 5 a 11 desta declaração, voto, na presente reunião da Comissão Eleitoral, no sentido da exclusão da lista apresentada pelo aluno Luís Miguel de Lima Guedes, do processo eleitoral regido pelo Regulamento anexo à Deliberação do Conselho Geral N.º 13/2024.



Victor Manuel de Sousa Rego Duarte Soares

Representante do Conselho Geral na Comissão Eleitoral aprovada pela Deliberação N.º 14/2024, desse Conselho.